

Processo n.: @REP 22/80049346

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 91/2022 - Contratação de empresa para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos/eletrônicos do tipo vale-alimentação e refeição

Interessada: BF Instituição de Pagamento Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 405/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada por BF Instituição de Pagamento Ltda. contra o edital do Pregão Presencial n. 91/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação e refeição, com o pagamento por QR CODE via celular, aos servidores municipais do município de Dionísio Cerqueira, na qual alegou supostas irregularidades relativas à vedação de apresentação de taxa negativa e à limitação da taxa junto aos estabelecimentos credenciados.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira e à Representante.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC